



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

P/N: 28593

APROVADO

25ª Sessão Ordinária - 28/08/2023

Requerimento nº 1499/2023 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal - Daniel Alonso, que envide esforços junto ao Ministro da Educação – Sr. Camilo Santana e junto ao Governador do Estado de São Paulo – Sr. Tarcísio de Freitas, e informe a possibilidade de apresentar projeto de lei que vise assegurar aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais e municipais, o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar, tendo em vista que a medida traria diversos benefícios como: aproveitamento dos alimentos excedentes, melhoria na qualidade de vida e condições de trabalho dos professores, além do caráter didático e pedagógico aos alunos.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marília

Considerando que no último dia 20 de julho deste ano estive reunido com professoras do Estado e representantes da APEOESP para tratarmos sobre o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, especificamente sobre essa questão que envolve a proibição do professor e funcionários se alimentarem da merenda escolar junto aos alunos;

Considerando que a Constituição Federal fixa, em seu artigo 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando que, o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, onde o Governo Federal repassa, a estados e municípios, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos da alimentação escolar, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino;

Considerando que a alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. O PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos;

Considerando que a Lei nº 11.947/2009 dispõe que serão considerados usuários do PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar, e o Acórdão nº 2122/2009 do Tribunal de Contas da União – TCU fala que “a clientela do programa são, exclusivamente, os alunos matriculados em creches, pré-escolas (ensino infantil) e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, distrital e municipal, inclusive indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos, portanto não devem



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

participar da alimentação escolar: os diretores, professores, merendeiros e amigos da escola”;

Considerando que no Estado de São Paulo, devido ao o Comunicado nº 10/2016 da CISE - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, órgão vinculado à Secretaria da Educação, determinou-se a observância literal do PNAE, vedando a alimentação aos profissionais da educação e passou a permitir que somente alunos regularmente matriculados possam comer nas escolas da rede pública estadual;

Considerando que embora existam diversos argumentos contrários conforme citado acima, o próprio PNAE através de seu Informe nº 05/2016 deixa claro que o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação não é contrário a alimentação de professores e outros membros da área da educação; entendo que os diversos atores do PNAE poderão participar da alimentação escolar, desde que os recursos para este fim sejam de responsabilidade da gestão municipal ou estadual;

Considerando também que o Comunicado nº 10/2016 da CISE cria uma exceção, permitindo que os eventuais atores do PNAE possam participar da alimentação escolar mediante a comprovação de um projeto pedagógico relacionado à alimentação escolar, alimentação saudável ou que ocorra necessariamente no horário do intervalo;

Considerando que hoje, apesar de todo o cálculo, programação e planejamento feito pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar de Marília, diariamente há sobra das refeições oferecidas e ofertadas aos alunos, devido a diversos fatores como, por exemplo, o fato de não serem todos os alunos que expressam a vontade de consumir o cardápio preparado e ofertado na escola, e esta não pode ser reaproveitada pois os cozinheiros devem seguir a programação e cardápio elaborado pela nutricionista do CAE;

Considerando que a interpretação literal e restritiva do PNAE não permite que o alimento excedente possa ser aproveitado e consumido por outros membros da comunidade escolar, além do fato que a alteração não geraria impacto do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor e não seria necessário ampliar a quantidade de alimento preparado, tendo em vista a não oneração;

Considerando que a participação do conjunto da comunidade escolar nas refeições será um grande benefício de caráter didático e pedagógico aos alunos, pois a alimentação dos profissionais da educação junto aos alunos estimula a prática de bons hábitos alimentares e integração comunitária, de forma a contribuir para o objetivo do programa, ou seja, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos;

Considerando também a necessidade de observar o lado humano no que se refere a alimentação dos professores, pois muitos trabalham em mais de uma escola e estas também não costumam ser próximas, reduzindo o tempo disponível para que o professor se alimente adequadamente, podendo gerar problemas de saúde futuros e até mesmo no equilíbrio emocional do indivíduo;

Considerando que atualmente tramita na Câmara Federal dos Deputados o Projeto de Lei nº 6268/2019 de autoria da deputada Norma Ayub (DEM-ES) e que



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais;

Considerando que, alteração proposta neste requerimento trata de assuntos que versam programas e leis nas esferas federal, estadual e municipal, impedindo que este Vereador apresente projeto de sua autoria para haja “vício de iniciativa” e motivando-o a provocar os gestores responsáveis nas esferas federal, estadual e municipal para que analisem, tanto minhas considerações como cenário da educação como um todo, para propor possíveis alterações nas legislações que proíbem a alimentação de professores, servidores e outros membros do ambiente escolar;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal – Sr. Daniel Alonso, que envie esforços junto ao Ministro da Educação – Sr. Camilo Santana e junto ao Governador do Estado de São Paulo – Sr. Tarcísio de Freitas, e informe a possibilidade de apresentar projeto de lei que vise assegurar aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais e municipais, o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar, tendo em vista que a medida traria diversos benefícios como: aproveitamento dos alimentos excedentes, melhoria na qualidade de vida e condições de trabalho dos professores, além do caráter didático e pedagógico aos alunos.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência ao Secretário da Educação do Estado de São Paulo – Renato Feder, ao Secretário Municipal da Educação - Helter Rogério Bochi, a Dirigente Regional de Ensino de Marília - Ana Luiza Bernardo Guimarães, a APEOESP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, às escolas municipais e estaduais de Marília, aos Rotarys, Lions e Lojas Maçônicas.



S. S. Dr. Lourenço de Almeida Senne.

Marcos Rezende
Vereador - PSD